

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						46.092.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 019297 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRCATÓRIOS - DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	100	46.092.000	46.092.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
26.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 018231 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	220	3.000.000	3.000.000
450101.00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						450.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 018053 0042 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	450.000	450.000
2022AC00324					TOTAL	49.542.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Delega competências à Secretaria Executiva das Cidades da Secretaria de Estado de Governo para os atos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 105, parágrafo único, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, e no Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretaria Executiva das Cidades – Secid da Secretaria de Estado de Governo - Segov para praticar, em conformidade com a legislação em regência, os seguintes atos:

- I - conceder licenças especiais para exploração do espaço público por ambulantes em datas comemorativas;
- II - emitir parecer acerca do pedido de autorização a ser concedida ao comerciante ambulante, no prazo máximo de 30 dias; e
- III - realizar Chamamento Público para Licença Especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 39.769/2019, e processo nº 00141-00003959/2021-16,

CONSIDERANDO a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, que institui o serviço de Banca de Jornais e Revistas e áreas anexas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 16.071, de 22 de novembro de 1992, que regulamenta a Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, na forma que específica;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 01 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos de atividades econômicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.400, de 14 de agosto de 2008, que regulamenta o Art. 4º, inciso IV, da Lei nº 755, de 28 de janeiro de 2008, referente à utilização de área pública para implantação de instalação técnica do tipo central de gás no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Laudo de Perícia de Incêndio nº 76623327/2021 da Diretoria de Investigação de Incêndio do CBMDF;

CONSIDERANDO a Portaria - CBMDF nº 68, de 27 de dezembro de 2002, que aprova Alterações na Norma Técnica nº 005/2000 - CBMDF, sobre a Central Predial de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os riscos de incêndio em mobiliários que fazem uso de gás liquefeito de petróleo sem a devida instalação de uma central de gás;

CONSIDERANDO que os mobiliários públicos padecem de estrutura adequada para o uso de gás liquefeito de petróleo, resolve:

Art. 1º Para efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) um composto de mistura de gases hidrocarbonetos, armazenado em recipientes em aço carbono;

Art. 2º Fica condicionado o uso de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) encanado e em botijão dentro e/ou fora dos mobiliários urbanos como quiosques, trailers, similares e bancas de jornais e revistas (definitivas e provisórias) às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Nota Norma Técnica nº 005/2000 - CBMDF;

Art. 3º Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades conforme as legislações específicas de cada tipo de mobiliário;

Art. 4º As sanções serão aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Comunicado para conhecimento público da proposta de cooperação

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Prefeitura da Superquadra e Setor Comercial Local Norte 407, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público área pública localizada na área central da quadra, em frente ao bloco J e ao lado do Bloco D, da Superquadra Norte - SQN 407, Asa Norte - Brasília/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-PP, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo nº 00141-00002418/2022-51.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar - PIP, de caráter investigativo, sigiloso e não punitivo, com a finalidade de apurar o possível extravio do processo nº 139.000.659/2012, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em seu art. 212, §§ 2º e 3º e da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente desta Administração Regional do Cruzeiro para realizar as devidas apurações.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, conforme § 1º do art. 1 da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 58/2022

Recorrente: IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO. Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA OAB/DF 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DERECURSOS FISCAIS.

IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 524/2018 (Acórdão nº 72/2021), processo fiscal nº 0040-001644/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 19870361 fl. 29), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 20/06/2022 (doc. SEI 89074885). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2022

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
Presidente